PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL de Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
CONTRATO Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **R ALVES MOURA(SERVCAR PNEUS MULTMARCAS)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 15.731.162/0001-77**, Sediado na Av Getúlio Vargas, Nº1511 ,Bairro Tabuleta, na Cidade de TERESINA-PI , neste ato representado pelo **Sr. ROGERIO ALVES MOURA , inscrito com o CPF:812.851.163-72**, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para **Contratação de empresa para aquisição de Peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, para serem utilizadas na manutenção dos veículos leves, pesados, maquias e tratores de acordo com a relação dos veículos do termo de referência pertencentes a frota da Prefeitura Municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%) sobre a tabela Sistema CILIA para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 018/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, para serem utilizadas na manutenção dos veículos leves, pesados, maquias e tratores de acordo com a relação dos veículos do termo de referência pertencentes a frota da Prefeitura Municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%) sobre a tabela Sistema CILIA para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Aquisição de Peças Automotivas, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
Órgão: 0202 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças
Unidade: 020201 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças
Ação: 04.122.0002.2006 – Manutenção Dos Serviços Da Administração Geral
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0203 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural
Unidade: 020301 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural
Ação: 20.122.0002.2013 – Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0204 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Unidade: 020401 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Ação: 04.122.0002.2019 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Ação: 15.452.0008.2020 – Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde
Ação: 10.301.0005.2023 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Ação: 10.301.0005.2024 – Manutenção Das Ações Da Atenção Básica
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Ação: 10.301.0005.2025 – Programa Cofinanciamento Estadual
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 621
Ação: 10.304.0006.2026 – Ações Da Vigilância Sanitária
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 600
Ação: 10.302.0005.2034 – Manutenção Do Samu
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 600
Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 020502 – Unidade Mista De Saúde Jurandir Mendes
Ação: 10.302.0005.2036 – Manutenção Do Hospital Jurandir Mendes
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Fonte De Recurso: 621
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Unidade: 020601 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Ação: 08.244.0009.2039 – Manutenção Do Fmas
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Unidade: 020602 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Ação: 08.244.0009.2039 – Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

Unidade: 020603 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Ação: 08.243.0009.2048 – Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Unidade: 020701 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Ação: 12.361.0004.2050 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Fonte De Recurso: 500
Ação: 12.361.0004.2053 – Quota Municipal Do Salário Educação
Fonte De Recurso: 550
Ação: 12.361.0004.2054 – Manutenção Do Transporte Escolar
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Unidade: 020702 – Fundeb
Ação: 12.361.0004.2059 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental – 30% Fundeb
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 540
Fonte De Recurso: 541
Órgão: 0213 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Unidade: 021301 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Ação: 18.122.0002.2070 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Código: 3.3.90.30
Fonte De Recurso: 500

CLÁUSULA OITAVA – DO VAL

A empresa vencedora do certame apresentou proposta com 47% de desconto. Valor contratado: R$: 344.500,00(trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 26 de junho de 2023.

P/CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

R ALVES MOURA (SERVCAR PNEUS MULTMARCAS), CNPJ: 15.731.162/0001-77

TESTEMUNHAS
Ebenezer da Silva Sousa
CPF 020.923.853.39
Francisco Wellisson Leal de Sousa
CPF 073.797.673-05